



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
PARECER TÉCNICO Nº 32/2022-CVM/SEP

Senhor Superintendente,

Trata-se de recurso interposto, em 20.01.22, pela EMBRAER S.A., registrada na categoria A desde 01.01.10, contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo atraso de 1 (um) dia no envio do documento **DF/2020**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº394/21, de 22.11.21 (1428393).

2. A Companhia apresentou recurso nos seguintes principais termos (1428391):

- a) “nos termos da Instrução CVM nº 480/09, a Companhia deve divulgar, no prazo legal, suas Demonstrações Financeiras periódicas, cumprindo seu compromisso e dever com a transparência”;
- b) “ainda nos termos do artigo 25, caput e parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 480/90, o prazo para apresentação das Demonstrações Financeiras no sistema eletrônico da CVM é a data em que as demonstrações forem colocadas à disposição do público, não devendo ultrapassar 3 meses do encerramento do exercício social”;
- c) “ocorre que as Demonstrações Financeiras foram protocoladas no dia 19 de março de 2021, conforme imagens constantes no **Anexo I - Comprovante de Protocolo** deste documento, de modo que não condiz com o atraso mencionado no Ofício”;
- d) “cumpre ressaltar que a Companhia respeita os prazos e regras estabelecidas pela CVM, de modo que as Demonstrações Financeiras de 2020 foram arquivadas em conjunto com os documentos ‘Relatório da Administração’ e ‘Relatório do Auditor Independente’, conforme requisitos previstos no Art. 25, § 1º, incisos I e II da Instrução 480/90 da CVM”;
- e) “adicionalmente às Demonstrações Financeiras enviadas no dia 19 de março de 2021, a Companhia arquivou, no dia 01 de abril de 2021, no sistema na CVM (Categoria: Dados Econômico-Financeiros\Demonstrações Financeiras Anuais Completas), um book financeiro com o conteúdo das referidas Demonstrações Financeiras, porém com outro formato de apresentação”;
- f) “deste modo reiteramos que não houve descumprimento da data limite para o envio dos documentos supramencionados, de modo que não há cabimento para a aplicação da multa cominatória de R\$ 1.000,00 (um mil reais)”.

Entendimento

3. Inicialmente, cabe ressaltar que a SEP decidiu considerar todos os recursos relacionados aos ofícios de comunicação de multa, emitidos em novembro e dezembro, tempestivos, tendo em vista que:

- a) a superintendência recebeu dezenas de e-mails de companhias relatando a dificuldade de protocolar os recursos pelo Sistema SARC;

b) muitos ofícios foram entregues pelos Correios durante o período das festas de final de ano, período no qual muitas companhias fazem recesso ou dão férias coletivas aos funcionários;

c) com a pandemia de COVID-19, muitos funcionários estão trabalhando em esquema de teletrabalho, o que pode ter atrasado o acesso da Companhia ao teor do ofício que foi enviado apenas por via física.

4. O documento **Demonstrações Financeiras Anuais Completas - DF**, nos termos do art. 25 caput e § 2º, da Instrução CVM nº480/09, deve ser entregue na data em que for colocado à disposição do público ou em até 3 (três) meses do encerramento do exercício social.

5. Cabe destacar que:

a) **não** há, na Instrução CVM nº 480/09, qualquer dispositivo que permita, à Companhia, entregar em atraso suas Demonstrações Financeiras; e

b) o documento entregue pela Recorrente, em 19.03.21, foi o Formulário DFP/2020 e **não** as Demonstrações Financeiras Anuais Completas.

6. Assim sendo, a meu ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Resolução CVM nº 47/2021, tendo em vista que a EMBRAER S.A. encaminhou suas Demonstrações Financeiras Anuais Completas referentes a 31.12.20 apenas em **01.04.21** (1455319).

Isto posto, sou pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela EMBRAER S.A., pelo que sugiro encaminhar o presente processo à Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 18 da Resolução CVM nº 47/21.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Assistente I

Ao SGE, de acordo com a manifestação da assistente,

Atenciosamente,

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas

Ciente.

À EXE, para as providências exigíveis.

ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS

Superintendente Geral



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Leitão Sanguinetti, Assistente I**, em 08/03/2022, às 14:07, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 08/03/2022, às 17:57, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pinheiro dos Santos, Superintendente Geral**, em 10/03/2022, às 12:43, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **1455329** e o código CRC **512255C9**.

This document's authenticity can be verified by accessing

*https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **1455329** and the "Código CRC" **512255C9**.*
